

para o Município. O artigo 3.º do PL condiciona o programa à disponibilidade orçamentária (LOA e PPA), o que evidencia o impacto financeiro da norma. A Constituição Federal veda expressamente o aumento de despesa em projetos de iniciativa reservada e exige estimativa de impacto prévia (Art. 63 c/c Informativo 1163 do STF).

**Obrigatoriedade de Regulamentação pelo Executivo.**

O Art. 4.º do PL impõe que o Poder Executivo regulamente a lei. A imposição de dever de regulamentação por lei parlamentar caracteriza invasão nas atribuições típicas do Executivo, ferindo o princípio da harmonia entre os poderes.

Embora o tema material (inclusão educacional de pessoas com deficiência e superdotação) seja de extrema relevância e faça parte da competência comum do Município (CF/88, art. 23, II), a correlação da jurisprudência do STF com o texto do PL evidencia **que a Câmara Municipal não possui legitimidade (iniciativa) para propor legislações que interfiram na estrutura, na organização e no funcionamento dos órgãos do Poder Executivo** (escolas, criação de salas de recursos, convênios), nos termos do art. 61, § 1.º, II, "e", da Constituição Federal.

Adicionalmente, **a propositura cria novas despesas para o cofre público municipal sem o obrigatório estudo de impacto orçamentário e financeiro prévio exigido** pelo art. 113 do ADCT, e viola a Separação dos Poderes (art. 2.º da CF). O uso de terminologias de natureza meramente "autorizativa" no texto do PL também é insuficiente para afastar a inconstitucionalidade formal firmada pela jurisprudência da Suprema Corte pátria. Portanto, sob o escopo do controle de constitucionalidade, a referida propositura é inconstitucional.

Ante o exposto, decido pelo **VETO** ao Projeto de Lei supramencionado, face às justificativas expostas, nos termos do art. 65, § 2.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN.

Atenciosamente,

Manaus, 01 de junho de 2026.



**RENATO FROTA MACALÃES**  
Prefeito de Manaus

**DECRETO DE 01 DE JUNHO DE 2026**

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 3.544, de 22 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Manaus – Programa PPP/Manaus;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, inc. I, da Lei nº 2.828, de 20 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 005/2026 – CGP/MANAUS e o que conta nos autos do Processo nº 2026.18911.18923.0.013257 (Sigid) (Volume 1),

**RESOLVE:**

**I – CONSIDERAR DISPENSADOS**, os senhores abaixo relacionados, das funções que exercem junto ao Comitê Gestor do

Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Manaus – CGP/MANAUS:

REPRESENTAÇÃO	MEMBRO	FUNÇÃO	A CONTAR
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação – SEMEF	CLÉCIO DA CUNHA FREIRE	Presidente	15-04-2026
Casa Civil	MARCOS SÉRGIO ROTTA	Membro	30-03-2026
Procuradoria Geral do Município – PGM	RAFAEL LINS BERTAZZO	Membro	30-03-2026
Secretaria Municipal de Administração e Gestão – SEMAD	CÉLIO BERNARDO GUEDES	Membro	01-04-2026
Controladoria Geral do Município – CGM	ALESSANDRO MOREIRA SILVA	Membro	01-05-2026
Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB	CARLOS ALBERTO VALENTE ARAÚJO	Membro	13-04-2026

**II – CONSIDERAR DESIGNADOS**, com fundamento na Lei nº 3.544, de 22 de setembro de 2025, os senhores abaixo relacionados, para exercerem as funções junto ao Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Manaus – CGP/MANAUS:

REPRESENTAÇÃO	MEMBRO	FUNÇÃO	A CONTAR
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação – SEMEF	ALESSANDRO RIBEIRO	Presidente	15-04-2026
Casa Civil	CÉLIO BERNARDO GUEDES	Membro	01-04-2026
Procuradoria Geral do Município – PGM	CARMEM ROSA SOEIRO ABREU DOS SANTOS	Membro	27-04-2026
Secretaria Municipal de Administração e Gestão – SEMAD	HELIATAN BOTELHO CORREA	Membro	06-04-2026
Controladoria Geral do Município – CGM	ARNALDO GOMES FLORES	Membro	12-05-2026
Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB	ANTONIO DE ALMEIDA PEIXOTO FILHO	Membro	13-04-2026

**III – CONSOLIDAR**, a composição do Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Manaus – CGP/MANAUS, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Manaus, 01 de junho de 2026.



**RENATO FROTA MACALÃES**  
Prefeito de Manaus

**ANEXO ÚNICO**

REPRESENTAÇÃO	MEMBRO	FUNÇÃO
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação – SEMEF	ALESSANDRO RIBEIRO	Presidente
Casa Civil	CÉLIO BERNARDO GUEDES	Membro
Procuradoria Geral do Município – PGM	CARMEM ROSA SOEIRO ABREU DOS SANTOS	Membro
Secretaria Municipal de Administração e Gestão – SEMAD	HELIATAN BOTELHO CORREA	Membro
Controladoria Geral do Município – CGM	ARNALDO GOMES FLORES	Membro
Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB	ANTONIO DE ALMEIDA PEIXOTO FILHO	Membro